



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES
CNPJ 28 964 252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Alberto Torres, 217 - Centro
Campos dos Goytacazes RJ. - CEP 28 035-581
Telefone/Fax (22) 2101 2929
E-mail: fmc@fmc.br
Site: www.fmc.br

Reconhecimento pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/1973
Recredenciamento pela Portaria nº 707 de 29/05/2012

PORTARIA Nº 021/2018/DIR, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a gratificação de função atribuída aos Professores Responsáveis por Componentes Curriculares e Subcoordenadores do Estágio Curricular Obrigatório.

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento da IES e nos termos do Decreto Federal no. 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 707 de 29/05/2012.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamento das atividades desempenhadas pelos Professores Responsáveis por Componentes Curriculares integrantes das Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da FMC.

CONSIDERANDO as atribuições dos Professores Responsáveis na condução das atividades dos Componentes Curriculares sob sua responsabilidade, conforme previsto no Regimento Geral da FMC.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer critérios para pagamento das atividades desempenhadas pelos Professores, enquanto Responsáveis por Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação da FMC.

Parágrafo Único - Para os fins da presente Portaria, no Curso de Graduação em Farmácia, o Professor Responsável será designado por Áreas de Concentração de componentes curriculares, conforme definido nas Diretrizes Curriculares

Aprovado em reunião do CONSUP
em 05/07/2018

Nacionais expressas na Resolução CNE/CES nº6, de 19 de Outubro de 2017, sendo elas:

- I - Ciências Biológicas;
- II - Ciências Humanas e Sociais;
- III - Ciências Farmacêuticas e da Saúde;
- IV - Ciências Exatas;
- V - Estágio Supervisionado.

Art. 2º Os Professores Responsáveis por cada componente curricular, ou Área de Concentração, do currículo dos cursos oferecidos pela FMC, são escolhidos dentre os portadores de titulação mínima de pós-graduação *stricto sensu*, considerando-se a área de formação acadêmica do docente e a especificidade do componente curricular ou da área de concentração.

Parágrafo único – Excepcionalmente, na falta de professores com a titulação prevista no *caput* deste artigo, podem ser indicados como Professores Responsáveis, por decisão expressa da Direção Geral, docentes portadores de titulação mínima de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º Observado o requisito do artigo anterior, e obedecendo ao Regimento Interno da FMC, as Coordenações de Graduação de Curso em Medicina e em Farmácia indicarão os Professores para desempenho das atividades como responsáveis por Componentes Curriculares ou Área de Concentração, que assim serão considerados após nomeação pela Direção Geral.

Art. 4º Os professores responsáveis farão jus ao pagamento da parcela “Gratificação de Função”, em três níveis, vinculados à carga horária dos Componentes Curriculares, sem vinculação com a remuneração destinada às atividades de ensino desempenhadas pelos docentes, a saber:

- I - Nível I - Componentes Curriculares com carga horária de até 80 (oitenta) horas;
- II - Nível II - Componentes Curriculares com carga horária de 81 (oitenta e uma) horas até 200 (duzentas) horas;
- III - Nível III - Componentes Curriculares com carga horária acima de 201(duzentas e uma) horas.

Aprovado em reunião do CONSUP
em 05 / 07 / 2018

§1º No Curso de Graduação em Farmácia, o nível de enquadramento das Áreas de Concentração será definido pela média aritmética da soma das cargas horárias dos componentes curriculares que integram cada área e consequente enquadramento nos incisos anteriores.

§2º A caracterização da gratificação nos três níveis tem como referência estudos estatísticos acerca das necessidades de dedicação dos docentes às atividades inerentes à função em virtude da carga horária dos respectivos Componentes Curriculares ou Área de Concentração.

Art. 5º O “Valor Referência” da gratificação de função para os Professores Responsáveis será fixado pela Direção Geral da FMC conjuntamente à Fundação Benedito Pereira Nunese será reajustado anualmente pelos índices do Acordo Coletivo de Trabalho dos professores e obedecerá à seguinte regra:

I – Nível III - Valor Referência;

II – Nível II - Valor da gratificação do Nível III reduzido de 20% (vinte por cento);

III – Nível I - Valor da gratificação do Nível II reduzido de 20% (vinte por cento).

Art. 6º Nos casos em que um mesmo docente for designado como responsável por mais de um Componente Curricular ou Área de Concentração este fará jus à gratificação diferenciada como discriminado abaixo:

§1º – No Curso de Graduação em Medicina quando os Componentes Curriculares forem contínuos, o docente será gratificado em 100% (cem por cento) do valor referente ao primeiro Componente Curricular, de acordo com o nível de categorização, e 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao nível de categorização do segundo Componente Curricular.

§2º - No Curso de Graduação em Medicina quando os Componentes Curriculares não forem contínuos, o docente será gratificado em 100% (cem por cento) do valor referente de cada Componente Curricular, de acordo com o nível de categorização de cada componente.

§3º No Curso de Graduação em Farmácia o docente será gratificado em 100% (cem por cento) do valor referente de uma Área de Concentração, e 50% (cinquenta por cento) do valor referente da segunda Área de Concentração.

Aprovado em reunião do CONSUP
em 05 / 07 / 2018

Art. 7º A gratificação pelo desempenho da função de Professores Responsáveis definida na presente Portaria se aplica a todos os docentes, no entanto, em observância a legislação de regência não poderá prejudicar (isto é, diminuir o valor nominal pago) aos Professores Responsáveis que atualmente percebam gratificação por tal *mister*.

Parágrafo único: Havendo diferença, à menor, entre o novo enquadramento e o valor final (nominal) que vem sendo pago, essa será quitada a título de “complementação de gratificação”.

Art. 8º Os docentes que atuam como Subcoordenadores do Estágio Curricular Obrigatório/Internato no Curso de Graduação em Medicina, responsáveis pelas áreas de formação, serão gratificados de acordo com as normas definidas na presente Portaria.

Art.9º Os termos da presente Portaria não se aplicam aos Componentes Curriculares Optativos, devido suas características diferenciadas em relação aos demais componentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de julho de 2018.


Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

Aprovado em reunião do CONSUP

em 05 / 07 / 2018